



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 3 de Agosto de 197

Projeto de lei n.º 46-71

Altera a lei n.º 1.159 de 3 de fevereiro de 1970.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 1º da Lei n.º 1.159 de 3 de fevereiro de 1970 , passa a ter seguinte redação:

"Artigo 1º- Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Pindamonhangaba, criado pela lei n.º 1.141 de 15 de outubro de 1969, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, com o Banco do Estado de São Paulo S/A., na qualidade de agente financeiro, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto Lei m.º. 172, de 26/12/69, empréstimos até a importância de R\$. 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) corrigidos monetariamente de conformidade com os Convênios CVN - 0073/68; CVN- 0074/68; CVN-R-0017/70 e CVN-R- 0073/70 celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, o Banco do Estado de São Paulo S/A., e o Fomento Estadual de Saneamento Básico".

Artigo 2º- O artigo 2º , da Lei n.º 1.159 de 3 de fevereiro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º- Fica autorizada a Prefeitura Municipal, a garantir os empréstimos contraídos pelo Banco do Estado de São Paulo S/A., com o Banco Nacional da Habitação e os contraídos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgôto, com o Banco do Estado de São Paulo S/A e o Fomento Estadual de Saneamento Básico".

Artigo 3º- O artigo 3º, da Lei n.º 1.159 de 3 de fevereiro de 1970, passa a ter a seguinte redação :

"Artigo 3º- Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos convênios citados no artigo 1º, e de modo especial os seguintes:



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 197

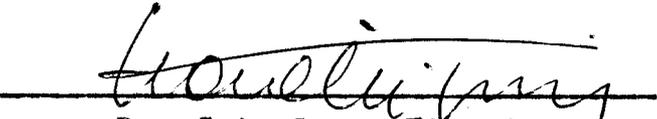
I- prazo máximo de resgate do empréstimo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contados a partir do término do prazo da carência, em prestações trimestrais e amortizações reajustadas monetariamente, de acordo com o artigo 1º, da Instrução nº 5, e da RC-106/66, ambas do BNH.

II- juros de 4% (quatro por cento) ao ano, no empréstimo concedido pelo FESB ao SAAE, acrescidos de 1% (hum por cento) ao ano pelo repasse através do Agente Financeiro e de 8% (oito por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo BNH ao Agente financeiro acrescidos de 1% (hum por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo Agente Financeiro ao SAAE, a conta dos recursos provenientes do BNH. Os juros cobrados pelo FESB e BNH em seus financiamentos, estarão sujeitos à majoração de 1% (hum por cento), na falta de pagamento dos juros ou das amortizações dos empréstimos, nos prazos estipulados, vigorando essa majoração durante o período em atraso.

III- Oferecimento, em garantia, das rendas, provenientes das taxas e tarifas dos serviços de Água pelo SAAE e as demais rendas do Município, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Municípios, o que se refere o artigo 25, inciso II da Constituição do Brasil, os recursos decorrentes da participação do Município- na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, de que trata o parágrafo 8º de artigo 23 da referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo.

IV- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento das condições contratuais, por parte do Município".

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Dr. Caio Gomes Figueiredo

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 5 de agosto de 1971

Mensagem nº 39/71

Exmo. Sr.
Domingos José Ramos Mello
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA
SECRETARIA

RECEBIDO EM: 5 / 8 / 71

*As melhorias com-
petentes - bônus aos Ser.
Vereadores - 9-8-71
Rafael*

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para ser submetido à consideração dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que altera a lei nº 1.159, de 3 de fevereiro de 1970.

A alteração da citada lei é solicitada pelo FESB atendendo exigências do Banco Nacional da Habitação.

Trata-se da lei que autorizou o Serviço Autônomo de Água e Esgotos, a contrair um empréstimo de Cr\$ 2.400.000,00 destinado aos serviços do sistema de água que está sendo executado em nossa cidade.

O projeto de lei dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.159, conforme minuta enviada pelo FESB.

A matéria é de urgência e deve ser apreciada no prazo máximo de 40 dias, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

X